



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº004/2025

OBJETO: Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consulta nos sistemas de informações como INVESTUS, E-GESTRO/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. Consultoria no apoio administrativo para elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a programação anual de saúde (PAS), os relatórios detalhados do quadrimestre anterior (RDQA) e o relatório anual de gestão (RAG), bem como para alimentação do sistema DIGISUS-MODULO planejamento.

PROTOCOLO	Número:	Data:
	4/2025	06/01/2025
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM		
Origem: FUNDO DE SAÚDE		
Assunto: LICITAÇÕES		
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB, CONSULTORIA		

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Secretário Dione Ribeiro
Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO

Razão Social: **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME**

Nome fantasia: **MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

CNPJ nº 27.332.314/0001-48

Rua Firmino Rocha de Souza, Quadra 20, lote 12, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO.

E-mail: ecrmassessoriaeconsultoria@gmail.com

Objeto: Prestação de serviços de consultoria junto a Secretaria Municipal de Saúde de Pium/TO, nas atividades de apoio a gestão de Saúde.

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serv	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.000,00	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Santa Rita do Tocantins - TO, 02 de janeiro de 2025.

**Elaine Cristina
Rodrigues
Marques**

Assinado de forma
digital por Elaine Cristina
Rodrigues Marques
Dados: 2025.01.02
17:14:17 -03'00'

E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME
MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CNPJ nº 27.332.314/0001-48

Rua Firmino Rocha de Souza, Quadra 20, lote 12, Centro,
Santa Rita do Tocantins/TO.

27.332.314/0001-48
E. C. RODRIGUES MARQUES
Assessoria e Consultoria - ME
Rua Firmino Rocha, s/n.º Qd. 20 Lt. 12
CEP: 77565-000
Santa Rita do Tocantins - TO



EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM/TO

PM PIUM
Fls 04

RAZÃO SOCIAL: 54.817.480 EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES
NOME FANTASIA: E D SOUZA
CNPJ Nº : 54.817.480/0001-07
LOGRADOURO: PLANO DIRETOR SUL QUADRA ASR SE 25 RUA SR 13 PALMAS-TO.
TELEFONES: (63) 9 9102-3019
E-MAIL: ezequieldeodato2@gmail.com

OBJETO: Proposta de prestação de serviços

ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, ESUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	R\$ 4.100,00	R\$ 49.200,00
TOTAL					R\$ 49.200,00

Validade da Proposta: 120 (CENTO E VINTE) dias.

Condições de Pagamento: 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal.

Palmas do Tocantins – TO, 02 de Janeiro de 2025

**EZEQUIEL
DEODATO DE
SOUZA
GUIMARÃES**

Assinado de forma
digital por EZEQUIEL
DEODATO DE SOUZA
GUIMARÃES

Dados: 2025.01.02
16:22:46 -03'00'

**EZEQUIEL DEODATO DE SOUZA GUIMARAES
E D SOUZA**

CNPJ: 54.817.480/0001-07

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Razão Social: GEOS GESTÃO E TECNOLOGIA Ltda

Nome Fantasia: GEOS

Telefone: (63) 992500199

CNPJ: 48.996.855/0001-40

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIUM - TO.

Prestação de serviços junto ao Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	SV	12	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, ESUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
TOTAL					R\$ 45.600,00

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Goiânia - GO, de 03 Janeiro de 2025.

**MURILO
BONFIM
SILVA**

Assinado de forma
digital por MURILO
BONFIM SILVA
Dados: 2025.01.03
09:31:51 -03'00'

GEOS GESTÃO E TECNOLOGIA
48.996.855/0001-40



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM Pium
Fls 06

AUTUAÇÃO PROCESSO

Ao Departamento de Compras e Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de Pium – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

Processo Administrativo.....	004/2025
Dispensa de licitação Nº.....	004/2025
Objeto.....	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS), OS RELATORIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO
Solicitante.....	DIONE RIBEIRO DA SILVA
Responsável	DIONE RIBEIRO DA SILVA
Data	06/01/2025

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - Pium-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 07

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE REQUISITANTE:

Secretaria de Saúde

CARGO

Secretário Municipal

NOME

DIONE RIBEIRO DA
SILVA

OBJETO DA DEMANDA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO

NATUREZA DO
OBJETO A SER
CONTRATADO:

- () Serviço não continuado
() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
(X) Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
() Material de consumo
() Material Permanente/equipamento
() Obras e outros investimentos

JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO, QUE É ESSENCIAL PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS E A QUALIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À SAÚDE.



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados no município de Pium, sempre que quando solicitado pela secretaria de municipal de Administração;

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência e edital.

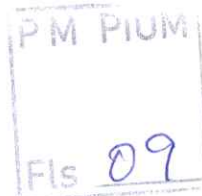
Pium , 06 de Janeiro de 2025.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - Pium-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025.

ÓRGÃO:

Prefeitura Municipal de Pium - TO.

01 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui uma das etapas do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto e embasar o Termo de Referência ou Projeto Básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

1.2 Este estudo serve essencialmente para CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS), OS RELATORIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO, QUE E ESSENCIAL PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS E A QUALIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS PUBLICOS DESTINADOS A SAUDE. 1.3 O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem os Estudos Preliminares (EP) e parte do Termo de Referência (TR), as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente. Além disso, são apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

02 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e planejamento e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 10

julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão .

2.4. Salientamos que a Prefeitura Municipal necessita dos ora solicitados, sendo que os mesmos deverá ser prestado no prédio da prefeitura municipal, no qual todas as despesas serão de responsabilidade da contratada.

03 - ÁREA REQUISITANTE

ORGÃO: Secretaria Municipal de Saúde

04 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade garantindo-se a contratação.

05 - PESQUISA DE MERCADO

5.1 Foram realizadas pesquisas de preços com empresas do ramo de prestação de serviços no estado do Tocantins.

5.2 A realização de pesquisa de preço, objetivando o comportamento de mercado, foi realizado pelo setor de compras Pium - To.

06 - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALORES A SEREM CONTRATADAS E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

6.1 Os valores e as quantidades estimadas para a contratação, serão instruídos nos autos do processo administrativo nº 004/2025, onde será apresentado o demonstrativo da pesquisa de mercado referente a prestação dos serviços à ser licitado.

6.2 Em pesquisa de preços, irá verificar o preço médio estimado cobrado no mercado para prestação dos serviços.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 11

ITEM	Unid	Discriminação	QUA. mês	Valor unitário	V. Total
01	SRV	CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS), OS RELATORIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO, QUE E ESSENCIAL PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS EXIGENCIAS LEGAIS E A QUALIDADE NA GESTÃO DOS RECURSOS PUBLICOS DESTINADOS A SAUDE • Conceito de licitação, dever geral de licitar e suas exceções: dispensa e inexigibilidade; • Fundamentos da Licitação Pública; • Instrução no Processo Licitatório • Estabelecer condições, obedecendo a legislação cabível, que melhor atendam ao município. • Preparar editais especificando as necessidades das aquisições do município • Tipos: concorrência, tomada de preços, convite, concurso, leilão, pregão. • Pregão – conceito e finalidade • Bens e serviços comuns • Autoridade competente – atribuições	12	3.500,00	42.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



		• Pregoeiro - atribuições • Fase interna • Fase externa • Documentos de habilitação			
		Valor total de R\$ 42.000,00			

07 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1 O objeto não é divisível, portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação e julgada pelo critério de menor preço mensal, no qual nesse momento, está Administração e planejamento entende que tendo uma maior concorrência para os itens em questão, traz maior segurança e agilidade para seu atendimento. Há que considerar então, que os princípios da eficiência e economicidade tão cobrados na Administração e planejamento públicos estariam sendo fielmente cumpridos, no qual verificou-se não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

7.2 Portanto, a licitação poderá ser realizada na dispensa de licitação, com efeito de atingir um número maior de possíveis prestadores de serviços, privilegiando dessa forma os princípios da competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

08 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

8.1 O presente instrumento visa o planejamento da contratação de empresa especializada para prestar os serviços conforme item 1.2.

8.2 A contratação dos serviços será efetuada por meio dispensa de licitação, procedimento ao qual permite que a Administração e planejamento adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de qualquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento licitatório registro de preços e sem a necessidade de prévia manifestação orçamentária e tendo em vista que há necessidade de execução parcelada, a impossibilidade de definição real de quantitativos a serem demandados.

09 - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

09.1 - O presente estudo não se classifica como sigiloso.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



10 - INSTITUCIONAL E LEGAL

10.1 Deverão, para a satisfação do procedimento licitatório em sua fase interna e externa, ser observados:

10.2 A licitação será promovida sob o prisma da Lei 14.133, observando as regulamentações aplicáveis em âmbito Municipal, considerando a natureza do objeto e as condições da contratação;

11 - DURAÇÃO DO CONTRATO.

11.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (Doze) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, ainda, o prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na lei, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.


DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor municipal de saúde

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - PiUM-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência contempla à prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente termo de referência está fundamentado nos artigos 6º, inciso XXIII, art. 72º e art. 75º da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 lei de licitações e contratos administrativos, decreto federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento, que é essencial para assegurar o cumprimento das exigências legais e a qualidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

A elaboração desses documentos exige um alto nível de conhecimento técnico e experiência em gestão pública, especialmente no que diz respeito ao planejamento e monitoramento das ações de saúde. A Programação Anual de Saúde é um instrumento fundamental que orienta as ações e metas a serem alcançadas no exercício, enquanto os RDQA e o RAG são necessários para a prestação de contas das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

Além disso, a correta alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento é crucial para garantir a transparência e a efetividade das ações de saúde, permitindo um acompanhamento rigoroso por parte dos órgãos de controle e da sociedade em geral. Esse sistema integra os dados de planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde, sendo, portanto, uma ferramenta indispensável para a gestão pública.

Considerando a complexidade dessas tarefas e a necessidade de atender aos prazos legais, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária. Tal empresa deverá contar com profissionais qualificados e experientes, que possam assegurar a qualidade na elaboração dos documentos e na alimentação do sistema, garantindo, assim, que o Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, cumpra suas obrigações de forma eficiente e transparente.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 15

Todos os sistemas de gestão do SUS (InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA), é necessário conhecimentos específicos nos sistemas complexos e carece de profissionais especializados.

Essa contratação é, portanto, indispensável para o adequado funcionamento da gestão em saúde no município, assegurando a qualidade dos serviços prestados à população e o uso eficiente dos recursos públicos.

4. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. O critério de avaliação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL.

5. DOS PAGAMENTOS

5.1. A prestação dos serviços será acompanhada por um representante da secretaria, que ficará responsável pelo atesto das notas fiscais;

5.2. O pagamento será conforme a prestação dos serviços, efetuado em moeda corrente, por intermédio de ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias da data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;

5.3. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em nome do CONTRATADO.

6. DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A implantação dos serviços encontra-se adequada aos programas e projetos de saúde, oferecendo dentre outros os seguintes serviços: Aqui estão as especificações dos serviços em tópicos:

6.1.1. Elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS):

- Análise das diretrizes e metas do Plano Municipal de Saúde.
- Definição de ações estratégicas para o exercício vigente.
- Identificação das necessidades de recursos financeiros, humanos e materiais.
- Desenvolvimento de indicadores de desempenho para monitoramento das ações.

6.1.2. Elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA):

- Coleta e análise de dados referentes à execução das ações planejadas no quadrimestre.
- Avaliação dos indicadores de saúde e comparação com as metas estabelecidas.
- Relato das principais atividades realizadas e dos resultados alcançados.
- Identificação de dificuldades e proposta de medidas corretivas.

6.1.3. Elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG):

- Consolidação das informações dos quadrimestres anteriores.
- Análise global da execução do Plano Municipal de Saúde.
- Apresentação dos resultados das ações e indicadores de saúde.
- Propostas de ajustes no planejamento para o próximo exercício.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

“Povo Forte, União que move!”



6.1.4. Alimentação do Sistema DigiSUS - Módulo Planejamento:

- Inserção e atualização dos dados de planejamento anual no sistema.
- Registro das ações realizadas e dos indicadores de desempenho.
- Geração de relatórios de acompanhamento para gestores e órgãos de controle.
- Garantia da conformidade dos dados inseridos com as normas e exigências do Ministério da Saúde.

6.1.5. Capacitação da Equipe do Fundo Municipal de Saúde:

- Treinamento sobre a utilização do Sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.
- Orientações sobre a elaboração de relatórios e documentos de gestão.
- Suporte técnico contínuo durante a vigência do contrato.

6.1.6. Assessoria Técnica e Consultoria:

- Acompanhamento da execução das ações de saúde planejadas.
- Consultoria em questões específicas relacionadas à gestão e planejamento em saúde.
- Orientação sobre a adaptação dos documentos de gestão às novas diretrizes e normativas do Ministério da Saúde.

Essas especificações visam garantir que a contratação seja precisa e atenda todas as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)

As obrigações da CONTRATADO (A):

7.1. A empresa contratada deve entregar todos os documentos e alimentar o sistema DigiSUS dentro dos prazos estabelecidos, conforme cronograma acordado com o Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO;

7.2. Elaborar a Programação Anual de Saúde (PAS) de acordo com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saúde, garantindo que todas as ações e metas sejam devidamente planejadas e alinhadas às necessidades de saúde do município, devendo entregar o PAS em formato digital e físico para aprovação pelo Fundo Municipal de Saúde, no prazo estipulado no cronograma acordado;

7.3. Realizar a coleta e análise de dados necessários para a elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), assegurando que as informações reflitam com precisão a execução das ações planejadas, os indicadores de saúde e os resultados alcançados;

7.4. Consolidar e elaborar o Relatório Anual de Gestão (RAG), incluindo a análise crítica dos dados coletados ao longo do ano, a avaliação dos resultados e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;

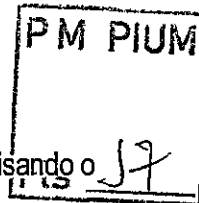
7.5. A empresa deve garantir que os profissionais designados para a execução dos serviços possuam a qualificação e a experiência necessárias para a elaboração dos instrumentos de gestão e alimentação do sistema DigiSUS;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



7.6. A empresa deve realizar treinamentos para a equipe do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, visando o aprimoramento no uso do sistema DigiSUS e na elaboração dos relatórios de gestão;

7.7. A empresa contratada deve manter sigilo absoluto sobre todas as informações e dados acessados durante a execução dos serviços, não podendo divulgá-los a terceiros sem autorização expressa do Fundo Municipal de Saúde;

7.8. A empresa deve assegurar que todos os documentos elaborados e os dados inseridos no sistema DigiSUS estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis;

7.9. A empresa deve fornecer suporte técnico contínuo para solucionar dúvidas ou problemas que possam surgir durante a utilização do sistema DigiSUS ou na elaboração dos documentos;

7.10. A empresa deve participar de reuniões com a equipe do Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, para discutir o andamento dos trabalhos, apresentar resultados e alinhar estratégias;

7.11. A empresa deve realizar, sem custos adicionais, quaisquer correções necessárias nos documentos elaborados ou nos dados inseridos no sistema DigiSUS, caso sejam identificadas inconsistências ou erros pela equipe do Fundo Municipal de Saúde;

7.12. O contratado será obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no início da contratação;

7.13. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

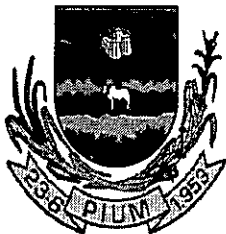
7.14. Responder por ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1. Fornecer ao contratado todas as informações, documentos e diretrizes necessárias para a elaboração da Programação Anual de Saúde (PAS), dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório Anual de Gestão (RAG);

8.2. Designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo que o trabalho realizado esteja em conformidade com os termos do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



P M PIUM

Fls 18

8.3. Efetuar os pagamentos devidos ao contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no contrato, desde que os serviços tenham sido prestados conforme pactuado e devidamente atestados pelo fiscal do contrato;

8.4. Promover a resolução de qualquer pendência ou conflito que possa surgir durante a execução do contrato, utilizando os meios legais disponíveis, como a mediação ou arbitragem, quando aplicável, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

8.5. Assegurar que o contratado tenha acesso às instalações e aos recursos necessários para a execução dos serviços, como espaços para reuniões e acesso aos sistemas de informação pertinentes, incluindo o DigiSUS;

8.6. Comunicar ao CONTRATADO, através do fiscal designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

8.7. Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.

9. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência desta contratação terá início a partir da data de assinatura do contrato e se estenderá pelo período de xx (xxx) mês. Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser prorrogados, se necessário, conforme o disposto nos artigos 105 a 107 da referida lei.

10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentária:

Órgão: 04 – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0020 – Administração geral;

Projeto Atividade: 10.122.0003.2082 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde; Elementos de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Cód.: 335; Fonte: 1.500.1002.000000.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativa será aplicada ao contratado conforme o previsto nos artigos 155 e 156 da lei nº 14.133/2021;

11.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.3. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere ao item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"



tempo de serviço no órgão ou entidade.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei 14.133/2021 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação conforme art. 166 da lei 14.133/2021;

12.2. O recurso de que trata o item anterior será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

12.3. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 156 da lei 14.133/2021 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento conforme art. 167 da lei 14.133/2021;

12.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente conforme art. 168 da lei 14.133/2021;

12.5. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

13. DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Poder Executivo, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme o disposto no art. 117 da lei nº 14.133/2021.

15. DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para a eficácia da contratação a mesma deverá ser publicada conforme a aplicação da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do ente, se houver, ou no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O presente termo de referência elaborado pela equipe técnica de contratação segue aprovado e assinado pelo responsável da unidade administrativa solicitante da demanda.

Pium/TO, 06 de Janeiro de 2025.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 12.059.635/0001-43

"Povo Forte, União que move!"

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo de Saúde

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - Pium-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 21

MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 004/2025

Data abertura: xx de xxxxxxxx de 2025

Horário: até às xx:xx HS

1 - PREÂMBULO:

O FUNDO DE SAÚDE DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL cplpiumto2021@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO.** Esclarecemos que a presente contratação será regida Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 – DO OBJETO:

visando **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO.**

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 42.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 22

públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



P M PIUM
Fls 26

Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 27

7 - DO PRAZO DA PROPOSTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 - O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 - O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 - DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: 04 - Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: 0020 - Administração geral;

Projeto Atividade: 10.122.0003.2082 - Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica; Cód.: 335; Fonte: 1.500.1002.000000

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

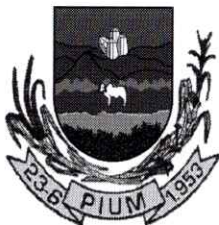
- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

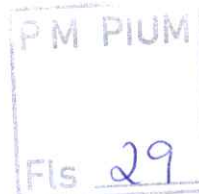
9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia-TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



12.1– A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTA EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

PIUM - TO, em xxx de xxxxx de 2025.

Autorizado:

GESTOR DO FUNDO

Comissão:

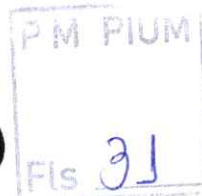
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Membro.

Membro.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao FUNDO DE SAÚDE DO Município de PIUM –TO.

Comissão de CONTRATAÇÃO

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

FUNDO DE SAÚDE de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	Unid	Discriminação	qn t	Vlr mensal	V. Total
01	SRV	<i>Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, ESUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.</i>	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Prezado Senhores:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 32

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).

Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 33

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO DE SAÚDE de PIUM** e _____, referente visando **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pium, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº ____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, residente e domiciliado em _____/_____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto visando **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 004/2025** parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

ITEM	Unid	Discriminação	qnt	Vlr mensal	V. Total
01	srv	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, ESUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 35

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **04** – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: **0020** – Administração geral;

Projeto Atividade: **10.122.0003.2082** – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **335**; Fonte: **1.500.1002.000000**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 12 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Edital nº ____/2025.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado ao fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 36

- e) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

Gestor do Fundo

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____

CPF: _____

2- _____

CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
“ Povo Forte, União que move!”



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Dispensa de Licitação – Processo nº 004/2025
SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO - FMS
SOLICITADO: Assessoria Jurídica
OBJETO: Contratação de serviços de cadastramento de propostas (Recursos Financeiros) oriundos de Emendas Parlamentares e Programas. Consultoria nos Sistemas de Informações, tais como Investsus, e- Gestor, e-Sus, Saips e Scpa. Consultoria no apoio administrativo para elaboração dos instrumentos de Gestão, incluindo a Programação Anual de saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DIGISUS – Módulo Planejamento.

I - DO PROCESSO

Chegaram os autos administrativos para emissão de parecer quanto à possibilidade jurídica da dispensa de licitação que tem como objeto **contratação de serviços de cadastramento de propostas (Recursos Financeiros) oriundos de Emendas Parlamentares e Programas. Consultoria nos Sistemas de Informações, tais como Investsus, e- Gestor, e-Sus, Saips e Scpa. Consultoria no apoio administrativo para elaboração dos instrumentos de Gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DIGISUS – Módulo Planejamento.**

A supracitada contratação por meio de Dispensa de Licitação, tem como fulcro o art. 75, inciso II da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Mádia



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
“ Povo Forte, União que move!”



P M PIUM
Fls 38

I-PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é opinativo e presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

I-DA FUNDAMENTAÇÃO

III.I – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO – NOVA LEI

DE LICITAÇÕES

Sobre a contratação em epígrafe, primeiramente, é preciso analisar sob o prisma do art. 75, II da nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;”

Nesse passo, importante destacar que, com a vigência da nova lei de licitações (14.133/2021), o valor antes previsto no Decreto Federal nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018), de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), foi atualizado e passou a ser de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **O valor foi atualizado conforme Decreto nº 12.343/2024 de 30 de dezembro de 2024, passando para 62.725,59 (sessenta e dois mil reais setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.**

Em análise ao processo, nota-se que o valor se encontra dentro do limite previsto no artigo 75, II da Lei nº 14.133/21 para contratação de serviços e compras.

I- DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PESQUISA DE PREÇO. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Uma vez iniciado o processo de dispensa de licitação através da Lei nº 14.133 de 2021, o mesmo deverá, em sua totalidade obedecer a legislação escolhida. Dessa forma, para o presente processo de dispensa, recomenda-se à Administração Pública

Nadia



juntar autos administrativos, toda a documentação exigida no art. 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Senão, vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.”

Quanto à justificativa de preço, é essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, quer seja em qualquer procedimento licitatório, procedimento de contratação (como, por exemplo, nas prorrogações de contratos), ou ainda nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

Ademais, destaca-se que a justificativa do preço se fundamenta em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

I- DA MINUTA DO CONTRATO

Passamos agora à análise dos elementos abordados na minuta do contrato e sua concordância com as imposições do art. 92 da Nova Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

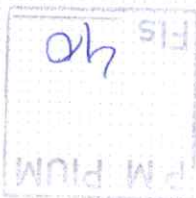
“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;

Nadia



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
Povo Forte, União que move!



II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e a respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-

base e a periodicidade do reajustamento de preços e os

critérios de atualização monetária entre a data do

adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o

caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão,

entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o

caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação

da classificação funcional programática e da categoria

econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços,

quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do

equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena

execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas

pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de

pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os

prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas

aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica,

quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as

penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de

calculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio

para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a

execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

por ele assumidas, todas as condições exigidas para a

habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação

direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de

reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras

normas específicas, para pessoa com deficiência, para

reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os

requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção."

Movido



Dessa feita, observa-se que a minuta de contrato cumpre com os critérios obrigatórios estipulados em lei preenchendo todos os requisitos.

II- DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, **opina-se pela possibilidade jurídica do processo de Dispensa de Licitação**, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve a melhor proposta, atendendo assim, a legislação.

Recomenda-se a nomeação de fiscal de contrato, para quando da formalização deste, nos termos do art. 117 c/c art. 7º da Lei nº 14.133/2021, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Cumpra apenas esclarecer que não cabe à assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Este parecer **está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto**, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

Opina-se, também, que o Gestor promova o estudo prévio, a fim de que a contratação compreenda as aquisições do exercício em curso, **evitando possível fracionamento e se for o caso proceder à licitação prévia.**

Nádia



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
“ Povo Forte, União que move!”



M PIUM
Fls 42

Finalmente, é nosso dever salientar que este parecer **não possui caráter vinculativo**, sendo realizado apenas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 16 de janeiro de 2025

PUBLIO
BORGES
S ALVES

Assinado de
forma digital
por PUBLIO
BORGES ALVES
Dados:

2025.01.16
10:59:33 -03'00'

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365

PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE PIUM/TO

Nádia Jussara P. Araújo
NÁDJA JUSSARA PONTE ARAÚJO
OAB/TO 13.259

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

P. M. PIUM
Fls 43

O FUNDO DE SAÚDE DE PIUM – TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 004/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 27 de Janeiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.


RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO
Agente de Contratação



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM-TO

Código 5442025882

QUARTA, 22 DE JANEIRO DE 2025

ANO V

EDIÇÃO N° 544

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS
Secretaria Municipal de Administração
Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

- ☒ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ☒ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ☒ Imprensa oficial instituída por N 014/2021 DE 16
DE MARÇO DE 2021

A autenticidade deste documento poderá ser
confirmada na página do Diário Oficial na
internet, no endereço

<https://diario.pium.to.gov.br/diariooficial>
por meio do código de verificação ou QR Code.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

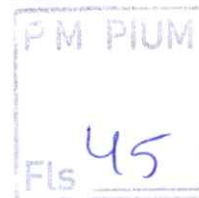
5442025882

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO Nº 030/2025	2
PORTARIA N.º 042/2025	3
PORTARIA N.º 043/2025	4
PORTARIA N.º 044/2025	5
PORTARIA N.º 045/2025	6
PORTARIA N.º 046/2025	7
PORTARIA N.º 047/2025	8
PORTARIA N.º 048/2025	9
PORTARIA N.º 049/2025	10
PORTARIA N.º 050/2025	11
termo	12
► Setor de Licitações Prefeitura Municipal	13
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS	13

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL



AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O FUNDO DE SAÚDE DE PIUM - TO, torna público que fará realizar na sala de reunião Do Departamento de Compras e Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de PIUM - TO, SELEÇÃO DE PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS.

PROCESSO Nº 004/2025 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO

As propostas adicionais deverão ser encaminhadas ao setor de licitação juntamente com os documentos referidos no edital até o dia 27 de Janeiro 2025, as 17:00hs, atreves do e-mail: cplpiumto2021@gmail.com. Fundamentação Legal: Art. 75 II c/c Art. 23 da Lei 14133/2021. Maiores informações presencialmente das 08:00 às 12:00 de segunda a sexta-feira na Sede da Prefeitura Municipal de Pium, através do site eletrônico www.pium.to.gov.br.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.pium.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-d686df-22012025094150**

5500682436304343931



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 46

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 004/2025

Data abertura: 27 de Janeiro de 2025

Horário: até às 17:00 HS

1 - PREÂMBULO:

O FUNDO DE SAÚDE DE PIUM - TO, através da Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar dispensa de licitação tipo **MENOR PREÇO MENSAL**, em EMAIL cpipiuto2021@gmail.com, fone: 0xx63 3368-1228, **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO.** Esclarecemos que a presente contratação será regida **Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021**, em seu **ART. 75, INCISO II e Decreto Federal 10.922/21**, em consonância com o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e demais normas legais pertinentes pelas condições deste edital e pelas demais normas legais aplicáveis à espécie.

2 - DO OBJETO:

visando **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO.**

Valor Estimado da presente contratação conforme planilha orçamentária no valor de R\$ 42.000,00.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

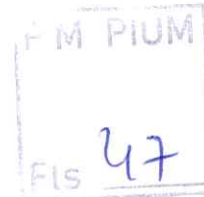
Os serviços e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril

de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando

impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no ART.

75, INCISO II da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II. para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

4 - DA HABILITAÇÃO:

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 e 65 da Lei 14.133/2021.

Para habilitação, deve ser apresentada a seguinte documentação:

Relativo à Habilitação Jurídica;

- a) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- b) Registro comercial, no caso de firma individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de Sociedade Comercial, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria;
- e) Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);

Relativo a Regularidade Fiscal:

Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

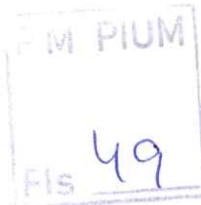
- a) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da proponente);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- e) Cópia dos Documentos pessoais do Sócio/Diretor da Empresa;
- f) Contrato social; ou Requerimento Individual; se necessário for;
- g) Cartão do CNPJ;

Relativa à qualificação econômico-financeira

- a) apresentação de atestados de capacidade técnica emitida por pessoa de direito público ou privado em nome da empresa.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



5 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar:

O preço unitário e total para a prestação de serviços, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

Da Pesquisa de Preço: No processo em epígrafe, buscamos averiguar os valores praticados através de cotações.

Da Minuta do Contrato: Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES junta aos autos a Minuta do Contrato, Modelo em anexo.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Diz o art. 72 da Lei 14.133/2021

Do Processo de Contratação Direta

2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



M PIUM
Fls 50

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa

de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, memorial descritivo, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos, do art. 72 da Lei 14.133/2021. Inobstante o fato de a presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, I da Lei 14.133/2021, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



Nesse mesmo sentido, a Lei n.º 14.133/21, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponda a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge

Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra Contratação Direta sem Licitação, páginas 154/159, 5ª edição, Editora

Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a ser efetuado, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

Logo Justificamos esta Dispensa de Licitação em razão da necessidade de "Contratação de empresa habilitada para" prestação de serviços citado acima;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



7 - DO PRAZO DA PROPOSTAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 7.1 – O prazo de validade da proposta é aquele apresentado pela Empresa em sua proposta, ou, em não constando a validade nesta, 60 dias.
- 7.2 – O prazo para execução do Objeto do presente Edital será de imediato, iniciando-se este prazo juntamente com a ORDEM DE SERVIÇO.

8 – DA DOTAÇÃO E DOS PAGAMENTOS:

- 8.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2025, conforme segue:

Órgão: **04** – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: **0020** – Administração geral;

Projeto Atividade: **10.122.0003.2082** – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **335**; Fonte: **1.500.1002.000000**.

- 8.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias após a prestação de serviços e apresentação da Nota fiscal.

Fiscal, contendo a modalidade e o nº. da licitação, agência e conta corrente em nome da proponente do banco a ser depositado.

- 8.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

- 8.4 - O pagamento será feito por transferência bancária em até 30 dias após a entrega dos Serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado para tal finalidade.

9 – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 9.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



- 9.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.5. Cometer fraude fiscal;

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a

Contratante;

- 9.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).
- 9.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a

Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 9.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o município pelo prazo de até 02 (dois) anos;

9.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Memorial descritivo.

- 9.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3 As sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



9.4 Também ficam sujeitas às penalidades com base a Lei Federal nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município para o recebimento judicialmente.

- 9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1- É inteira responsabilidade da empresa contratada, a prestação dos serviços objeto deste Edital, sendo que o mesmo responderá por quaisquer danos que causar, inclusive perante terceiros, na entrega dos Serviços.

10.2- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

11 - DO FORO:

11.1- Todas as controvérsias ou reclamares relativos ao presente Edital serão resolvidos mediante arbitramento, segundo estabelece as leis e o Juízo da Comarca de Cristalândia-TO.

12 – DA PUBLICAÇÃO:

R



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



P M PIUM
Fls 55

12.1- A publicação desta Dispensa de Licitação será feita no diário Municipal, e no Site do Município.

13 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL O SEGUINTE:

Anexo I – Modelo da Proposta de Preços.

Anexo II – Minuta de Contrato.

Autorizado:

PIUM - TO, em 22 de Janeiro de 2025.

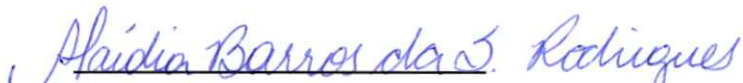

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - PiUM-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025

GESTOR DO FUNDO

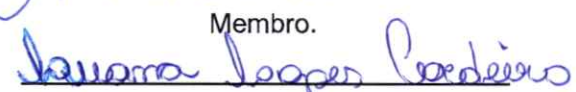
Comissão:



Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Membro.



Membro.

2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



F.M. PIUM
Fls 56

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LOCAL E DATA

Ao FUNDO DE SAÚDE DO Município de PIUM –TO.

Comissão de CONTRATAÇÃO

Objeto: Execução dos serviços de _____ no

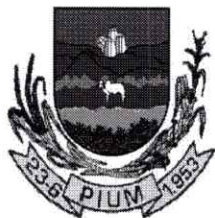
FUNDO DE SAÚDE de PIUM

Ref.: Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX

ITEM	Unid	Discriminação	qn t	Vlr mensal	V. Total
01	SRV	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, ESUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em epígrafe. Declaramos que os preços para execução dos serviços será de R\$ (.....).



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



Na hipótese de ser adjudicado a esta firma o objeto licitado, o representante legal para Assinatura do Contrato ou qualquer outro documento será:

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

PROFISSÃO: _____ CARTEIRA DE IDENTIDADE: _____

CIC / MF Nº _____ CARGO: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FIRMA

CARIMBO

FIRMA PROPONENTE

2



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



F M PIUM

Fls 58

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO DE SAÚDE de PIUM** e _____, referente visando **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Pium, Estado do Tocantins, à Avenida _____, S/Nº, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo gestor Sr. _____, brasileiro, inscrito sob o nº ____, C.I. nº _____ SSP/to, portador do C.P.F. nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, e _____, com sede e foro na _____, inscrita no CPF/C.N.P.J. sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal, _____, _____, _____, residente e domiciliado em ____/____, portador da Cédula de Identidade nº _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto visando **CONTRATAÇÃO DA SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TAIS COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA A ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS - MÓDULO PLANEJAMENTO**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa Processo nº 004/2025 parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



F M PIUM
Fls 59

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$ _____ (), citado na cláusula primeira.

ITEM	Unid	Discriminação	qnt	Vlr mensal	V. Total
01	srv	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, ESUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



P M PIUM
Fls 60

Órgão: **04** – Fundo Municipal de Saúde;

Unidade: **0020** – Administração geral;

Projeto Atividade: **10.122.0003.2082** – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde;

Elementos de Despesas: **3.3.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; Cód.: **335**; Fonte: **1.500.1002.000000**.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência após a **homologação até 12 meses**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr. _____; Pelo contratado o Sr. _____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº _____/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado ao fundo a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.

b) Antes de iniciar as atividades, apreçoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.

c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.

d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ:12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 63

- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

PIUM-TO, aos _____ de _____ de 2025.

Gestor do Fundo

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS: 1- _____
CPF: _____

2- _____
CPF: _____

2

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao Setor de Licitações

Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO

Razão Social: **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA – ME**

Nome fantasia: **MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**

CNPJ nº 27.332.314/0001-48

Rua Firmino Rocha de Souza, Quadra 20, lote 12, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO.

E-mail: ecrmassessoriaeconsultoria@gmail.com

Objeto: Execução dos serviços de Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E- Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento. no FUNDO DE SAÚDE de PIUM/TO.

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Serv	Prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento.	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 42.000,00	

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prezado Senhores:

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sa., a nossa proposta de preços relativa a Licitação em

Rua Firmino Rocha de Souza, Quadra 20, lote 12, Centro,
Santa Rita do Tocantins/TO.

epígrafe. Declaramos que o preço para execução dos serviços será de R\$ 42.000,00.

NOME: Elaine Cristina Rodrigues Marques, **ESTADO CIVIL:** Casada, **PROFISSÃO:** Empresária,
CARTEIRA DE IDENTIDADE: Nº 1.598.197, **CARGO:** Proprietária.

Santa Rita do Tocantins - TO, 27 de janeiro de 2025.

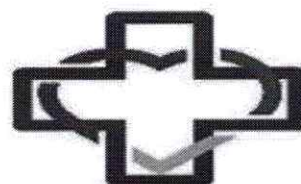
Elaine Cristina
Rodrigues
Marques

Assinado de forma
digital por Elaine Cristina
Rodrigues Marques

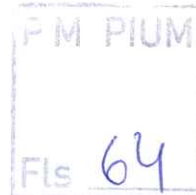
Dados: 2025.01.27
10:30:50 -03'00'

E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA - ME
MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
CNPJ nº 27.332.314/0001-48

27.332.314/0001-48
E.C. RODRIGUES MARQUES
Assessoria e Consultoria - ME
Rua Firmino Rocha, s/n.º Qd. 20 Lt. 12
CEP: 77555-000
Santa Rita do Tocantins - TO



**FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE**
CASEARA-TOCANTINS



Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E DE PLANEJAMENTO EM SAÚDE, NO DESENVOLVIMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PLANOS DE TRABALHO PARA A GESTÃO PÚBLICA EM SAÚDE.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Fundo Municipal de Saúde de Caseara/TO, inscrita no CNPJ n.º 11.374.226/0001-79, situado na Av. Barra do Coco, centro, Caseara - TO, Caseara/TO, tendo como seu representante legal, a TATYANE ARAUJO ALMEIDA CARDOSO, atesta para os devidos fins que a Empresa MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, CNPJ 27.332.314/0001-48, realizou fornecimento de serviços iguais e ou semelhantes ao objeto do referido, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Caseara/To, 08 de Janeiro de 2025.

Razão Social: Fundo Municipal de Saúde
Fantasia: O **Fundo Municipal de Saúde de Caseara/To**
CNPJ: **11.374.226/0001-79**

TATYANE ARAUJO
ALMEIDA CARDOSO

Assinado de forma digital por
TATYANE ARAUJO ALMEIDA
CARDOSO
Dados: 2025.01.08 08:14:15 -03'00'

TATYANE ARAUJO ALMEIDA CARDOSO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE

PM PIUM
65
FIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.332.314/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/03/2017
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MASTER SERVICOS ESPECIALIZADOS	PORTE ME
--	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
75.00-1-00 - Atividades veterinárias
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R FIRMINO ROCHA DE SOUZA	NÚMERO 00	COMPLEMENTO QUADRA20 LOTE 12
--	--------------------------	---

CEP 77.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTA RITA DO TOCANTINS	UF TO
-------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ECRMASSESSORIAECONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (63) 9227-1879
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/03/2017
---	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/02/2024 às 13:41:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO

CNPJ: 27.332.314/0001-48

E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA

Página 1 de 2

PM PIUM

Fls. 66

ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES, Brasileira, Solteira, natural da cidade de Grajaú - MA, nascido em 04/08/1983, EMPRESÁRIA, número do documento 022.480.293-30, residente e domiciliado no(a): RUA FIRMINO ROCHA QD 20 LT 12 S/N, CENTRO, QUADRA 20 LOTE 12, Santa Rita do Tocantins - TO, CEP 77565-000, na qualidade de titular da **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA**, com sede na RUA FIRMINO ROCHA DE SOUZA, Nº 00, QUADRA 20; LOTE 12; CENTRO, CEP 77565-000, Santa Rita do Tocantins - TO, com registro nessa Junta Comercial, inscrito no CNPJ sob o Nº 27.332.314/0001-48, resolve alterar seu instrumento de inscrição sob as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I: ALTERAÇÃO DO OBJETO (art. 968, III, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRÁFICOS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES VETERINÁRIAS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

Parágrafo único: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRÁFICOS; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; ATIVIDADES VETERINÁRIAS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos

6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação

6920-6/01 - Atividades de contabilidade

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

7500-1/00 - Atividades veterinárias

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8800-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

CLÁUSULA II: DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no instrumento e que não tenham sido mencionadas na presente alteração continuam inalteradas.

E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

Santa Rita do Tocantins - TO, 30 de Janeiro de 2024

ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES
Empresário Individual

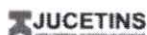


ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02248029330	ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/01/2024 12:40 SOB N° 20240064305.
PROTOCOLO: 240064305 DE 30/01/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401331329. CNPJ DA SEDE: 27332314000148.
NIRE: 17800690367. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/01/2024.
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERIAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

P.M. PIUM
Fls 68

CARTERA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR

Elaine Cristina R. Marques

POLEGAR DIREITO

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

022.480.293-30

Nome

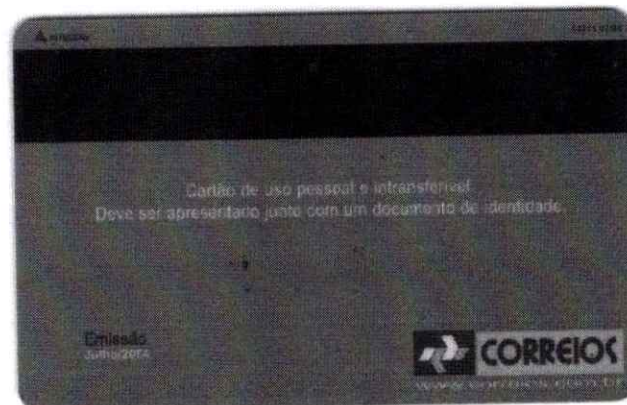
ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES

Nascimento

04/08/1963

PM PIUM
Fls 69

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL			
REGISTRO GERAL	1.598.197	DATA DE EMISSÃO	12/09/2018
NOME	ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES		
FILIAÇÃO	REGINA CÉLIA RODRIGUES MARQUES		
NATURALIDADE	GRAJAU-MA	DATA DE NASCIMENTO	04/08/1983
DOC ORGEM	CERT. NASC. Nº 48.446, LV A-110, FLS 39, EXP 30/11/1985 BARRA DO CORDA-MA		
CNPJ	022.480.293-30	DIRIGENTE RESPONSÁVEL	BC180/450 - 1812626 - 11026
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 17800690367		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(mãe) REGINA CELIA RODRIGUES MARQUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1598197	Órgão emissor SSP	UF TO
CPF(número) 022.480.293-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FIRMINO ROCHA QD 20 LT 12			NÚMERO 00
COMPLEMENTO QUADRA 20 LOTE 12	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77565-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 009935 - Santa Rita do Tocantins
MUNICÍPIO Santa Rita do Tocantins			UF TO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FIRMINO ROCHA DE SOUZA			NÚMERO 00
COMPLEMENTO QUADRA 20, LOTE 12;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77565-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 009935 - Santa Rita do Tocantins
MUNICÍPIO Santa Rita do Tocantins	UF TO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FRANCISCO.RUBENS2012@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8660700 Atividade Secundária 4321500, 4322302, 4330404, 4399103, 4742300, 4771701, 5819100, 6204000, 6920601, 7500100, 8122200, 8219999, 8599604, 8630502, 8630504, 8630599, 8650001, 8650003	Descrição do Objeto Serviços de digitação de documentos; Comércio varejista de material elétrico; Comércio de material elétrico; Prestação de serviços contábeis; Serviços de imunização, dedetização e controle de pragas urbanas; Serviço de edição de listas de dados informações como listas telefônicas, catálogos, material publicitário, listas para malas diretas; Editor de lista de dados; Serviços de instalação e manutenção elétrica; Serviços de construções de fundações e		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.332.314/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF TO
DATA ASSINATURA 11/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>[Assinatura]</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 TO2190002385063	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica TO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:00 SOB Nº 20190053534.
PROTOCOLO: 190053534 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900919829. NIRE: 17800690367.
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/02/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:00 SOB Nº 20190053534.
PROTOCOLO: 190053534 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900919829. NIRE: 17800690367.
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/02/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 2/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 17800690367		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	(mãe) REGINA CELIA RODRIGUES MARQUES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1598197	Órgão emissor SSP	UF TO
CPF(número) 022.480.293-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA FIRMINO ROCHA QD 20 LT 12			NÚMERO 00
COMPLEMENTO QUADRA 20 LOTE 12	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77565-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 009935 - Santa Rita do Tocantins
MUNICÍPIO Santa Rita do Tocantins			UF TO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA FIRMINO ROCHA DE SOUZA			NÚMERO 00
COMPLEMENTO QUADRA 20;LOTE 12;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77565-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) 009935 - Santa Rita do Tocantins
MUNICÍPIO Santa Rita do Tocantins	UF TO	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) FRANCISCO.RUBENS2012@BOL.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal 8660700 Atividade Secundária 8650004, 8800600, 9511800	Descrição do Objeto estruturas de alvenaria; Serviços de reparação e manutenção em computadores, assessoria, consultoria em sistema de informática, consultoria e assessoria na área da saúde; Contribuição para a construção de uma ordem social, política e econômica; Serviços de assistência social; Atividade odontológica; Atividades de psicologia e psicanálise; Atividades de enfermagem; Atividades de fisioterapia; Atividades veterinárias; Atividade médica ambulatorial com recursos para		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.332.314/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF TO
DATA ASSINATURA 11/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO X	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 TO2190002385063	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica TO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:00 SOB Nº 20190053534.
PROTOCOLO: 190053534 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900919829. NIRE: 17800690367.
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/02/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:00 SOB Nº 20190053534.
PROTOCOLO: 190053534 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900919829. NIRE: 17800690367.
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/02/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 3/3

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 17800690367		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS(se casado) XXX		
FILHO DE (pai) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		(mãe) REGINA CELIA RODRIGUES MARQUES	
NASCIDO EM (data de nascimento) 04/08/1983	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (número) 1598197	Órgão emissor SSP	UF TO
CPF(número) 022.480.293-30			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc) RUA FIRMINO ROCHA QD 20 LT 12			NÚMERO 00
COMPLEMENTO QUADRA 20 LOTE 12	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77565-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 009935 - Santa Rita do Tocantins
MUNICIPIO Santa Rita do Tocantins			UF TO
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer:			
À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS		À JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 002 - ALTERAÇÃO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX	
NOME EMPRESARIAL E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA			ENQUADRAMENTO ME (Microempresa)
LOGRADOURO (rua, av., etc) RUA FIRMINO ROCHA DE SOUZA			NÚMERO 00
COMPLEMENTO QUADRA 20;LOTE 12;	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 77565-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 009935 - Santa Rita do Tocantins
MUNICIPIO Santa Rita do Tocantins		UF TO	PAIS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 70.000,00		VALOR DO CAPITAL - (por extenso) setenta mil reais	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade Principal: 8660700 Atividade Secundária		Descrição do Objeto serviços de enfermagem; Prestação de serviços de psicologia e psicanálise; Prestação de serviços de fisioterapia; Prestação de serviços de assistência social; Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Prestação de serviços médicos ambulatoriais com recursos de realizar exames.	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 14/08/2017	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 27.332.314/0001-48	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO
DATA ASSINATURA 11/02/2019	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Elaine Cristina R. Marques		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO TO2190002432134	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Simplifica TO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:00 SOB Nº 20190053534.
PROTOCOLO: 190053534 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900919829. NIRE: 17800690367.
E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 27/02/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 Av. BERNARDO SAYÃO - N° 349 - CENTRO - FONE: (63) 3361-2406

Nº Selo: 128355AAA133533-TRB
 Confirme a Autenticidade: <https://gise.to.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=128355AAA133533&codigoValidacao=TRB>

Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de: ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposta(s) em minha presença dou fé, PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 Data: 26/02/2019
 Emol: R\$ 1,25 T.F.J.: R\$ 0,25 Fund: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,0

Arnaud de Souza Bezerra - Escrivão
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
 QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2019 09:00 SOB Nº 20190053534.
 PROTOCOLO: 190053534 DE 26/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900919829. NIRE: 17800690367.
 E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
 SECRETÁRIO-GERAL
 PALMAS, 27/02/2019
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.332.314/0001-48

Certidão nº: 82065804/2024

Expedição: 27/11/2024, às 13:32:57

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.332.314/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.332.314/0001-48

Certidão nº: 82065804/2024

Expedição: 27/11/2024, às 13:32:57

Validade: 26/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.332.314/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6237037

78



Validador

47094207803854908160960853079005

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ : 27.332.314/0001-48

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024 - 09h 29m 07s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
CPF/CNPJ: 27.332.314/0001-48
Endereço: R FIRMINO ROCHA DE SOUZA, Nº0, QD. 20, LT12
Bairro: CENTRO
Cidade: SANTA RITA DO TOCANTINS-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, **NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS**, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **PREFEITURA M DE SANTA RITA DO TOCANTINS**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: Outras finalidades

Dados de Autenticação

Certidão Número: 02649 - 1
Dispositivo Legal: Lei Complementar Nº 001/2007 - CTM.
Emitido em: 08/01/2025
Validade: 07/02/2025
Código Verificador: nZF6Zs3oTZBJ
Autenticar em: <https://santaritadotocantins.megasoftservicos.com.br/cidadao/autent-certidao-negat>

QR Code



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.332.314/0001-48
Razão Social: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
Endereço: RUA FIRMINO ROCHA DE SOUZA SN / CENTRO / SANTA RITA DO TOCANTINS / TO / 77565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2025 a 25/02/2025

Certificação Número: 2025012709274937042702

Informação obtida em 27/01/2025 10:33:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PM FUM
Fls 81

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA
CNPJ: 27.332.314/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:34:47 do dia 27/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/07/2025.

Código de controle da certidão: **620D.751B.31D1.868C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO DISPENSA Nº
004/2025

I. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

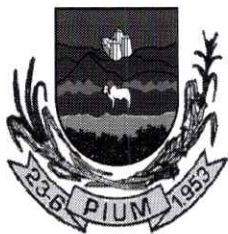
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO.

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consultoria nos sistemas de informações, tais como InvestSUS, E-Gestor/AB, E-SUS, SAIPS e SCPA. Consultoria no apoio administrativo para a elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a Programação Anual de Saúde (PAS), os Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA) e o Relatório Anual de Gestão (RAG), bem como para a alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento, que é essencial para assegurar o cumprimento das exigências legais e a qualidade na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

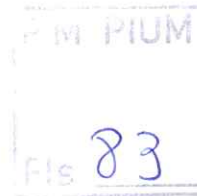
A elaboração desses documentos exige um alto nível de conhecimento técnico e experiência em gestão pública, especialmente no que diz respeito ao planejamento e monitoramento das ações de saúde. A Programação Anual de Saúde é um instrumento fundamental que orienta as ações e metas a serem alcançadas no exercício, enquanto os RDQA e o RAG são necessários para a prestação de contas das atividades realizadas e dos resultados obtidos.

Além disso, a correta alimentação do sistema DigiSUS - Módulo Planejamento é crucial para garantir a transparência e a efetividade das ações de saúde, permitindo um acompanhamento rigoroso por parte dos órgãos de controle e da sociedade em geral. Esse sistema integra os dados de planejamento, execução e monitoramento das ações de saúde, sendo, portanto, uma ferramenta indispensável para a gestão pública.

Considerando a complexidade dessas tarefas e a necessidade de atender aos prazos legais, a contratação de uma empresa especializada se faz necessária. Tal empresa deverá contar com profissionais qualificados e experientes, que possam assegurar a qualidade na elaboração dos documentos e na alimentação do



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



sistema, garantindo, assim, que o Fundo Municipal de Saúde de Pium/TO, cumpra suas obrigações de forma eficiente e transparente.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

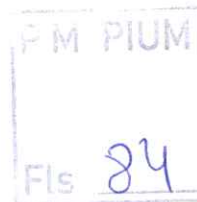
Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021:

I Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 o caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 No caso de outros serviços e compras;

III. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos habilitação das empresas a seguir caracterizado:

A empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. 27.332.314/0001-48, apresenta propostas. Analisado a documentação da empresa foi verificado:

A empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME** apresenta toda documentação descritas no edital, com atestados de capacidade técnica, por se tratar de uma prestação de serviço de extrema importância e constatando que as referidas empresas têm capacidade técnica a bastante tempo e os preços da mesma estar dentro do estimado para o processo resolvemos habilitar as mesmas para análise das propostas.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



P M PIUM
Fls 85

IV. DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi o da empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME** no valor de R\$ 42.000,00(**quarenta e dois mil reais**). Está demonstrado que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI. DA ESCOLHA

E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME CNPJ. 27.332.314/0001-48

VII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento de 2025 da Prefeitura Municipal de Pium-TO.

Pium, 29 de Janeiro de 2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo forte, União que Move!"



M PIUM

86

Rayllanne Gouveia de Araújo

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAÚJO

Agente de Contratação

Laura da L. Cardozo

Membro da Comissão de Contratação

Apídia Barros da S. Rodrigues

Membro da Comissão de Contratação



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 004/2025
Dispensa de Licitação.

ASSUNTO: A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO.

Tendo em vista o que consta no parecer jurídico e os documentos anexos, encaminhamos o presente processo para ratificação e autorização do secretário do fundo municipal de saúde.

Pium – TO, 29 de janeiro de 2025.

RAYLLANNE GOUVEIA DE ARAUJO
Agente de Contratações



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PM PIUM
Fls 88

CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO DE REGULARIDADE Nº 039/2025

PROCESSO Nº	004/2025
UNIDADE GESTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO
ASSUNTO	Serviços técnicos.
GESTOR RESPONSÁVEL	DIONE RIBEIRO DA SILVA
MODALIDADE	DISPENSA 004/2025 FMS
VALOR	42.000,00
EMPRESA	E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA – ME.
ESTÁGIO DA DESPESA	

1. Trata os presentes autos do processo **004/2025**, contratação de prestação de serviços de cadastramento de propostas (recursos financeiros) oriundos de emendas parlamentares e programas. Consulta nos sistemas de informações como INVESTUS, E-GESTRO/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA e SISMOB. Consultoria no apoio administrativo para elaboração dos instrumentos de gestão, incluindo a programação anual de saúde (PAS), os relatórios detalhados do quadrimestre anterior (RDQA) e o relatório anual de gestão (RAG), bem como para alimentação do sistema DIGISUS – MODULO planejamento para o Fundo Municipal de Saúde de Pium - TO, submetido a esta Secretaria de Transparência e Controle Interno em atenção ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; Art 59 da Lei Complementar nº 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis nº 4.320/64, artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21, de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021 e Lei Orgânica Municipal, venho apresentar parecer de auditoria acerca de análise realizada no processo administrativo de Licitação a manifestar:

1

2. Primeiramente, registra-se que a Lei nº 495/2002, que instituiu no Município de Pium, o Sistema de Controle Interno e atribui sua competência estabelece; Normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



M PIUM
Fis 89

execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

03. Para a instrução do processo foram juntados aos autos, em síntese, os seguintes documentos:

- a) Propostas de Preço;
- b) Autuação;
- c) Documento de Formalização da Demanda;
- d) E.T.P Estudo Técnico Preliminar;
- e) Despacho C.P.L.;
- f) Indicação orçamentaria (Setor Contábil);
- g) Comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das empresas que apresentaram as propostas;

2

DA ANÁLISE

04. Da análise dos autos temos as seguintes considerações:

- a) Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo em tela efetuou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno. Diante do exposto, concluímos que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

RECOMENDAÇÕES

05. Das recomendações do órgão de Controle Interno.

- a) Envio das informações ao Tribunal de contas do Estado do Tocantins – TCE-TO, através do Sistema SICAP-LCO.

Departamento de Controle Interno do Município de Pium - TO
Avenida Diogenes de Brito, Nº 01, Setor Alto da Boa Vista, CEP: 77.570-00
Fone/Fax: (63) 3368-1228 Pium - TO



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
CNPJ: 01.189.497/0001-09



PM PIUM
Fls 90

- b) Relatório Fiscal de Contrato.
- c) Atesto do departamento de compras em notas fiscais emitidas.

CONCLUSÃO

06. Lembramos que os ordenadores de despesa são os responsáveis por todas as ações ou omissões a que derem causa no exercício das suas competências.

07. Ante o exposto, abstendo-se de manifestar quanto a questões de ordem estritamente técnica, cujo crivo é de responsabilidade da unidade gestora, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ACIMA E HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO COMPETENTE QUANTO À LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO, manifesta-se pelo prosseguimento do processo, orientando-se observância quanto ao fluxograma do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, estabelecida na Lei de Licitações (nº 4.320/64 e artigos 72, 74, 75, 78, 79 e 82 da Lei nº 14.133/21), de acordo com a regulamentação da mesma através do decreto municipal 062/2021.

3

Devolva - se os autos à origem para conhecimento e providências pertinentes.

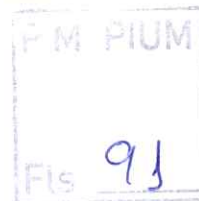
Pium - TO, 29 de janeiro de 2025.


Kaio Pereira Luz
Controle Interno

Kaio Pereira Luz
Decreto 013/2025
Controle Interno



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025-FMS

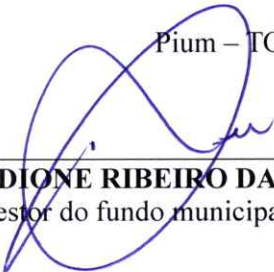
O Prefeito Municipal de Pium- TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, amparado no parecer jurídico e do controle interno, no que demais consta no procedimento em epígrafe, e especialmente a Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal n.º 062/2021, **resolve:**

RATIFICAR o processo de dispensa de licitação n.º 004/2025-PMP, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS), OS RELATORIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO** **AUTORIZO** a contratação da empresa MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.332.314/0001-48 pela prestação de serviço acima especificado.

O preço levantado está compatível com o de mercado, totalizando o valor de R\$ 42.000,00(quarenta e dois mil reais) pela prestação de serviço.

Por fim, **determino** que se proceda a publicação resumida do presente ato, em atendimento ao disposto em lei.

Pium – TO, aos 29 dias do mês de janeiro de 2025.



DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do fundo municipal de saúde

Dione Ribeiro da Silva
Secretário de Saúde - Pium-TO
Portaria nº 08 de 01/01/2025



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FM - PIUM
Fls 92

CONTRATO Nº 004/2025

Termo de Contrato celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **MASTER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS** - referente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, no anexo I da Prefeitura Municipal de Pium-To, Situada na rua 04 s/n município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43 representado por seu gestor, **DIONE RIBEIRO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.038.771-45, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado;

A empresa **E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME**, inscrita no CNPJ nº 27.332.314/0001-48, com sede na Rua Firmino Rocha de Souza, Quadra 20, lote 121, Centro, Santa Rita-To, representada neste ato por seu Representante Legal, **ELAINE CRISTRINA RODRIGUES MARQUES**, residente e domiciliado em Santa Rita-To, portador do CPF nº 022.480.293-30, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela **ASSESSORIA JURIDICA**, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATORIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO.**

PARÁGRAFO ÚNICO – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As aquisições deste Contrato possuem suas especificações, quantidades e observações do Objeto dispensa **Processo nº 004/2025** parte integrante deste Contrato.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



P.M. PIUM
Fls 93

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços o Contratante pagará ao contratado o valor de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Item	Descrição do Material	Qt serviço	VALOR MENSAL.	Preço Total
1	PERSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTORIA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES, TASI COMO INVESTSUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS E SCPA. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAUDE (PAS), OS RELATORIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATORIO ANUAL DE GESTÃO (RAG). BEM COMO PARA A ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MODULO PLANEJAMENTO.	11 meses	R\$ 3.500,00	R42.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – O licitante vencedor deverá obedecer às disposições estabelecidas para o serviço objeto deste processo licitatório;

CLÁUSULA QUARTA – Das Penalidades:

I - O Contratado que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas pela lei 14.133/2021;

CLÁUSULA QUINTA - São requisitos necessários dos condutores da Contratada para prestarem os serviços deste instrumento, entre outros determinados pela legislação:

CLÁUSULA SEXTA - Será de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com a manutenção do equipamento, seguros obrigatórios, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da realização do serviço objeto, onde serão efetuados pagamentos através de Ordem Bancária, mediante apresentação de Nota Fiscal com atesto de conformidade do fiscal dos serviços executados no período.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



FM PIUM
Fls 94

A despesa com a prestação dos serviços objeto do presente Edital correrá pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO 10.122.0003.2082 – DC - 39

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá a seguinte vigência a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos da lei 14.133/2021

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento do ISSQN será descontado do valor pago pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo CONTRATANTE o Sr DIONE RIBEIRO DA SILVA; Pelo contratado o Sra. ELAINE CRISTINA RODRIGUES MARQUES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao **Edital nº 004/2025**.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

Fica facultado à Prefeitura a antecipação de pagamentos de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

Servir-se dos equipamentos exclusivamente para os fins convencionados.

Levar ao conhecimento do CONTRATANTE as turbações de terceiros.

DIONE RIBEIRO DA SILVA:0270387714
5
Assinado de forma digital
por DIONE RIBEIRO DA
SILVA:02703877145
Dados: 2025.02.04
16:49:46 -03'00'



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
"Povo Forte, União que move!"



PM PIUM
Fls 95

Fornecer o combustível necessário, do veículo destinado à realização do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – São obrigações do Contratado:

- a) O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo CONTRATANTE, com especial observância da lei vigente.
- b) Antes de iniciar as atividades, apregoar logomarca do Município, conforme especificação fornecida pelo CONTRATANTE.
- c) Assumir as despesas de manutenção, operador, inclusive danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avença.
- d) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, funcionamento e condições de uso, observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.
- e) executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do município;
- f) responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- g) cumprir portarias e Resoluções do Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não der início às atividades no prazo previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da comarca de Cristalândia – TO, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as Cláusulas contratadas.

DIONE RIBEIRO DA SILVA:0270387714
5
Assinado de forma digital por DIONE RIBEIRO DA SILVA:02703877145
Data: 2025.02.04 16:47:45 -03'00'

Pium-TO, 29 de janeiro de 2025.

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor Do Fundo Municipal De Saúde



**ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 12.059.635/0001-43

“Povo Forte, União que move!”



F M PIUM
Fls 96

Elaine Cristina

Rodrigues Marques

Assinado de forma digital por
Elaine Cristina Rodrigues Marques
Dados: 2025.02.04 16:56:16 -03'00'

E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME

CNPJ: 27.332.314/0001-48

Representante Legal da Contratada

TESTAMUNHAS:

1-

CPF:

2-

CPF

DIONE RIBEIRO

DA

SILVA:02703877

145

Assinado de forma digital
por DIONE RIBEIRO DA
SILVA:02703877145
Dados: 2025.02.04
16:50:20 -03'00'

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 004/2025-FMS

Processo Administrativo: N.º 004/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), OS RELATÓRIOS DETALHADOS DO QUADRIMESTRE ANTERIOR (RDQA) E O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO **Partes: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME** inscrito no CNPJ sob o n.º 27.332.314/0001-48 e MUNICÍPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09

Data da assinatura do contrato: 29 de janeiro de 2025.

Recursos: 10.122.0003.2082 / 3.3.90.39 / 1.500.000000 – DC -39

Valor total: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Data da homologação: 29 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do fundo municipal de saúde

DIVULGAÇÃO EXTERNA NO ATOS E EVENTOS INSTITUCIONAIS DO MUNICIPIO DE PIUM, EM PORTAL DE NOTÍCIAS NA INTERNET.

.Partes: TONY STEEFFEN GOMES REGO JUNIOR inscrito no CNPJ sob o n.º 51.079.428/0001-02 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 20 de janeiro de 2025.

Recursos: 04.122.0003.2006- 339039- fonte 1500

Valor total: 11.250,00 (onze mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência: após a homologação até 06 meses.

Data da homologação: 21 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito de Pium - TO.

EXTRATO DE CONTRATO **Contrato n.º 006/2025-PMP**

Processo Administrativo: Nº 006/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVOS PRESENCIAL EM PLATAFORMAS DIGITAIS E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL PARA O ATENDIMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO 12.527/2011 E TRANSPARÊNCIA 131/2009

.Partes: VALE SOLUÇÕES EM GESTÃO LTDA inscrito no CNPJ sob o n.º 11.175.340/0001-70 e Município de Pium - TO, CNPJ 01.189.497/0001-09.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025.

Recursos: 003.0011. 18.695.0038.2064- 339039- fonte 1500

Valor total: 27.600,00 (vinte sete e seiscentos mil reais)

Vigência: após a homologação até 12 meses.

Data da homologação: 21 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

FERNANDO BELARMINO DA SILVA

Prefeito de Pium - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO **Contrato n.º 010/2025-FMS**

Processo Administrativo: Nº 200/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SISMOB PARA OBRAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data: 25 de fevereiro de 2025.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Recursos: 04.0020.10.122.0003.2082- 339039- 1.500.1002, dc 335

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Dione Ribeiro da Silva.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium - TO.

EXTRATO DE CONTRATO **Contrato n.º 007/2025-FMS**

Processo Administrativo: Nº 099/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO, BPA ONLINE E SISTEMA PARA CONTROLE DE ESTOQUE ALMOXARIFADO E FARMÁCIA HOSPITALAR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO.

.Partes: ENES DA ABADIA SILVA inscrito no CNPJ sob o n.º 04.284.122/0001-08 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data da assinatura do contrato: 18 de fevereiro de 2025.

Recursos: 10.122.0003.2082- 339039- fonte 1500 .1000200000/1.600.0000000000

Valor total: 24.246,00 (vinte e quatro mil e duzentos e quarenta e seis reais)

Vigência: após a homologação até 11 meses.

Data da homologação: 19 de fevereiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Gestor do fundo municipal de saúde

EXTRATO DE CONTRATO **Contrato n.º 004/2025-FMS**

Processo Administrativo: Nº 004/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS (RECURSOS FINANCEIROS) ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES E PROGRAMAS. CONSULTA NOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES COMO INVESTUS, E-GESTOR/AB, E E-SUS, SAIPS, SCPA E SISMOB. CONSULTORIA NO APOIO ADMINISTRATIVO PARA ELABORAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO, INCLUINDO A PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS), O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG), BEM COMO PARA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DIGISUS-MÓDULO PLANEJAMENTO.

Partes: E C RODRIGUES MARQUES ASSESSORIA E CONSULTORIA-ME inscrito no CNPJ sob o n.º 27.332.314/0001-48 e MUNICÍPIO DE PIUM, CNPJ 01.189.497/0001-09

Data da assinatura do contrato: 29 de janeiro de 2025.

Recursos: 10.122.0003.2082 / 3.3.90.39 / 1.500.000000 -

DC -39

Valor total: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

Vigência: apartir de 03 de fevereiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

Data da homologação: 29 de janeiro de 2025

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

DIONE RIBEIRO DA SILVA

Secretario do fundo municipal de saude

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 008/2025-FMS

Processo Administrativo: Nº 006/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições tipo Self Service na cidade de Palmas- TO.

Partes: DIFER ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.041.621/0001-98 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM-TO, CNPJ 12.059.635/0001-43.

Data: 22 de janeiro de 2025.

Valor total: R\$ 59.987,50 (cinquenta e nove mil novecentos e oitenta e sete reais cinquenta centavos)

Vigência: até 31 de dezembro de 2025

Recursos: 10.122.0003.2082- 339030-1.500.1002/1600.0000

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Dione Ribeiro da Silva.

Gestor do Fundo Municipal de Saúde Pium - TO.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 011/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIMEC PARA OBRAS DO FNDE NO MUNICÍPIO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 - Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA

Gestora do FME

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 012/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 098/2025

Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação

Contrato n.º 011/2025

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DOS SISTEMAS SIMEC/PAR, SIGPC E PRESTAÇÕES DE CONTAS NOS ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PIUM - TO.

Partes: GMN CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ sob o n.º 43.150.542/0001-53 e FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 30.463.609/0001-68

Data da assinatura: 25 de fevereiro de 2025

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação;

Unidade: 0040 - Departamento de Educação;

Projeto Atividade: 12.122.0003.2024 - Manutenção da Secretaria de Educação;

Elementos de Despesas: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Cód.: 492, Fonte: 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

Vigência: após a homologação até 06 meses

ELIANE ARAUJO DO M. PALMA SILVA

Gestora do FME

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato n.º 005/2025 FME

Processo Administrativo: Nº 005/2025

Modalidade de Licitação: Chamada Publica N.º 001/2025-FME

Objeto da Licitação CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NUTRICIONISTA PARA O FUNDO DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE PIUM.

Partes: NUTRI-MEALS ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NUTRIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.996.404/0001-17 e Fundo Municipal de Educação de Pium-TO, CNPJ 30.463.609/0001-68.

Data da assinatura do contrato: 13 de janeiro de 2025

Recursos: 08.0040.12.306.0014.2023/ 339039 / DC.499/ FONTE 1.500.1001.000000.

Valor total: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Vigência: 12 meses.

Fundamentação Legal: Artigo 79, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

ELIANE ARAUJO DO MONTE PALMA SILVA

Gestora do FME